

## BASE AÉREA DE SANTA MARIA

## Termo de Referência 47/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA	AMANDA RODRIGUES SARI QUOOS	28/04/2026 10:32 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	98/2026	Serv Manut Corretiva Od

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Manutenção Corretiva dos Equipamentos Odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças originais, incluindo emissão de laudo /parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data de execução do serviço. Com garantia de peças originais. Equipamentos contemplados: 02 (DOIS) aparelhos Sonic Borden – Marca KAVO; 01 (UM) aparelho Sonic Borden-Marca KAVO; 01 (UMA) Mini incubadora, Marca Cristófoli. 02 (DOIS) Fotopolimerizadores, Marca Schuster; 07 (SETE) Contra-ângulos, marca KAVO 500; 01 (UMA) DESTILADORA CRISTÓFOLI, nº MI5IWO902; 09 (NOVE) Canetas de Alta rotação, marca KAVO; 01 (UM) Raio-X, marca PROCION, ION 70X; 01 (UM) Raio-X, marca DABI	5797	UN	01	R\$ 27.238,10	R\$ 27.238,10

SELETRONIC; 01 (UM) Raio-X, marca DABI SPECTRO 70X; 02 (dois) aparelhos de jato e ultrassom, fabricante SCHUSTER, Modelo JETLAXIS SONIC BP LED.					
---	--	--	--	--	--

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado. Embora envolva conhecimento técnico para sua execução, os serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos seguem procedimentos padronizados, amplamente difundidos e executados por diversas empresas especializadas, o que permite a comparação objetiva entre propostas, nos termos da legislação vigente.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias contados do aceite da Nota de Empenho (o prazo inclui o aceite, execução do serviço, liquidação e pagamento)**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Tendo em vista que trata-se contratação de pequeno valor, conforme art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e conforme dispõe a Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, não há previsão de assinatura de contrato sendo a Nota de Empenho o Instrumento Substitutivo de celebração contratual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições, especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes ao patrimônio do Grupamento de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), utilizados no atendimento dos usuários do GSAU-SM. Tais equipamentos são essenciais à prestação dos serviços de saúde bucal, sendo que o desgaste natural decorrente do uso contínuo, aliado à antiguidade, demanda intervenções corretivas periódicas.

2.2. Ressalta-se que o GSAU-SM não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com qualificação técnica específica para a execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, apta a realizar diagnóstico, reparo e substituição de componentes, com fornecimento de peças e mão de obra.

2.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica, exigindo conhecimento específico e utilização de ferramentas e insumos adequados, motivo pelo qual devem ser executados por empresa com comprovada capacidade técnica no segmento, sem prejuízo da exigência de equipe tecnicamente qualificada para a execução dos serviços.

2.4. A realização das manutenções corretivas contribuirá para a continuidade e regularidade dos atendimentos odontológicos, tanto em nível ambulatorial quanto em situações de urgência e emergência, evitando a paralisação dos serviços e a conseqüente necessidade de remarcações, encaminhamento para clínicas credenciadas ou suspensão de atendimentos. Ademais, a adequada manutenção dos equipamentos possibilita a ampliação de sua vida útil, promovendo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5. A contratação está alinhada ao Plano de Trabalho Anual 2026 (PTA) do GSAU-SM, no que se refere à manutenção da capacidade operacional da Unidade e ao cumprimento de sua missão institucional de prestação de assistência odontológica aos seus usuários.

2.6. A terceirização dos serviços mostra-se a solução mais adequada sob os pontos de vista técnico e administrativo, tendo em vista a inexistência de pessoal especializado no âmbito da Organização Militar, bem como a inviabilidade de execução direta do serviço, em conformidade com o adequado planejamento das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.7. Este processo não foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, pois a expressão “se for o caso”, conforme consta no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da previsão no Art. 14, inciso I, da IN 58/2022, em razão do baixo grau de complexidade do objeto, da padronização dos serviços no mercado e da inexistência de múltiplas soluções técnicas que demandem análise comparativa mais aprofundada. Trata-se de contratação rotineira, com características amplamente conhecidas, cujos requisitos encontram-se suficientemente definidos neste Termo de Referência, não havendo prejuízo ao planejamento da contratação.

2.7.1. Embora o objeto apresente baixo grau de complexidade administrativa, a execução do serviço envolve a realização de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos empregados em atividades assistenciais de saúde bucal. Tais equipamentos são essenciais à continuidade e à qualidade dos atendimentos clínicos, sendo imprescindível que seu funcionamento ocorra de forma regular, segura e em estrita observância às especificações técnicas do fabricante, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA, Vigilância Sanitária local, e, quando aplicável, pelos conselhos profissionais e órgãos de metrologia e normalização.

2.7.2. A execução inadequada dos serviços de manutenção corretiva pode comprometer o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos, ocasionar falhas durante os atendimentos, ensejar a interrupção dos serviços odontológicos e, em situações mais gravosas, representar risco à integridade física de pacientes e profissionais de saúde. Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis mostra-se medida necessária e proporcional, a fim de assegurar que o futuro contratado detenha capacidade técnica operacional e conhecimento específico aderente às particularidades dos equipamentos odontológicos, em consonância com as exigências de qualidade, segurança e continuidade inerentes aos serviços de saúde.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme informações básicas deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra, visando atender às necessidades do Grupamento de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM).

3.2. A seleção da proposta mais vantajosa será baseada no critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Para a adequada execução da solução, a empresa contratada deverá:

I – Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos;

II – Executar os serviços de manutenção corretiva necessários;

III – Fornecer e substituir peças, conforme necessidade;

IV – Emitir laudo técnico/parecer detalhado dos serviços executados;

V – Fixar etiqueta identificadora no equipamento contendo, no mínimo, a data e a descrição do serviço realizado;

VI – Realizar testes operacionais após a execução dos serviços, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente identificados e utilizando ferramentas, instrumentos e insumos adequados, observando-se as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA, pela Vigilância Sanitária competente e, quando aplicável, pelos órgãos de regulamentação profissional e metrológica.

3.5. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela natureza dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos, os quais demandam conhecimento técnico específico, emprego de ferramentas e instrumentos apropriados, bem como a observância às recomendações dos fabricantes e às normas sanitárias e de segurança. Tal requisito tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, mitigando riscos operacionais, prevenindo falhas nos equipamentos e garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos odontológicos.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, podendo solicitar correções, ajustes ou complementações, sempre que necessário.

3.7. Reitera-se que o objeto caracteriza-se como serviço comum, conforme definido no item 1.3 deste Termo de Referência, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

3.8. O serviço deverá contemplar a manutenção corretiva dos equipamentos abaixo relacionados, incluindo fornecimento de peças originais, emissão de laudo técnico e identificação dos equipamentos por meio de etiqueta contendo, no mínimo, a data e a descrição do serviço realizado.

1. **02 (DOIS) aparelhos Sonic Borden – Marca KAVO.** Fornecimento e substituição de: 01 (um) arraste traseiro para cada equipamento.
2. **01 (UM) aparelho Sonic Borden-Marca KAVO.** Fornecimento e substituição de: 01(um) Eixo de transmissão e 01 (uma) capa vibratória.
3. **01 (UMA) Mini incubadora, Marca Cristófoli.** Fornecimento e substituição de: 01 (um) Conjunto de piezos.
4. **02 (DOIS) Fotopolimerizadores, Marca Schuster.** Fornecimento e substituição de: 01 (um) led, 01 (um) Conjunto de corpo e 02 (duas) baterias.
5. **07 (SETE) Contra-ângulos, marca KAVO 500.** Fornecimento e substituição de: 07 (sete) engrenagens cabeça, (01 )Engrenagem corpo e 01 (uma) trava.
6. **01 (UMA) DESTILADORA CRISTÓFOLI, n° MI5IWO902.** Fornecimento e substituição de: 01 (UMA) resistência e 01(UM) filtro.
7. **09 (NOVE) Canetas de Alta rotação, marca KAVO.** Fornecimento e substituição de: 06 (seis) rotores completos, 02 (duas) Culatras, 02 (duas) cabeças com tubo, 01 (um) par de rolamentos, 01 (uma) tampa PB e 01 (uma) junta spray.
8. **01 (UM) Raio-X, marca PROCION, ION 70X,** Fornecimento e substituição de: 01 (UMA) placa fonte e 01 (UM) Conserto de cabeçote.
9. **01 (UM) Raio-X, marca DABI SELETRONIC.** Fornecimento e substituição de: 01 (UM) conjunto de placa Fonte e 01 (UM) disparador.
10. **01 (UM) Raio-X, marca DABI SPECTRO 70X.** Fornecimento e substituição de: 01 (UM) conjunto de placa Fonte e 01 (UM) disparador.
11. **02 (dois) aparelhos de jato e ultrassom, fabricante SCHUSTER, Modelo JETLAXIS SONIC BP LED.** Fornecimento e substituição de: 02 (DOIS) Conjuntos de motor de bomba peristáltica.

3.9. A manutenção corretiva tem por finalidade restabelecer as condições de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a continuidade dos atendimentos odontológicos e para a ampliação da vida útil dos bens, promovendo economicidade.

3.10. A opção por agrupar os serviços de manutenção corretiva de todos os equipamentos odontológicos em um único item justifica-se pela similaridade técnica entre os equipamentos, os quais demandam conhecimentos especializados compatíveis e podem ser atendidos por um mesmo fornecedor, sem prejuízo à qualidade da execução. Ademais, os equipamentos pertencem a um mesmo setor, o que reforça a conveniência de uma contratação unificada, tendo em vista que a eventual contratação de múltiplos fornecedores poderia dificultar a

gestão, o acompanhamento e a coordenação das atividades de manutenção. Tal estratégia favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, uma vez que a contratação em maior escala tende a reduzir custos operacionais e aumentar o interesse dos fornecedores, evitando a fragmentação em itens de baixo valor individual que poderiam resultar em licitações desertas ou com preços menos competitivos. Por fim, o agrupamento não compromete a isonomia nem a competitividade do certame, pois mantém a ampla possibilidade de participação de empresas do ramo, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência e economicidade na contratação.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa com comprovada experiência na execução de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, com equipe técnica qualificada e em número suficiente para o cumprimento integral do objeto, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente qualificados, identificados e munidos dos equipamentos e ferramentas necessários, observando as normas técnicas, de segurança e sanitárias aplicáveis, de modo a garantir a integridade dos equipamentos, dos usuários e das instalações.

4.4. A remoção de equipamentos ou peças para manutenção fora das dependências do GSAU-SM somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do fiscal da contratação. Todos os custos de transporte e a responsabilidade por eventuais danos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os bens ser restituídos em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Administração.

4.5. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA, pela Vigilância Sanitária competente, pela ABNT, pelo INMETRO e, quando aplicável, pelos conselhos profissionais e órgãos de regulamentação metrológica.

4.6. Ao final de cada intervenção, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico ou relatório de serviço contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – descrição dos serviços executados;

III – peças substituídas;

IV – data da execução;

V – identificação do responsável técnico.

4.7. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços, observando as recomendações dos fabricantes e, quando aplicável, instrumentos com calibração válida e rastreável.

4.8. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, para alinhamento de informações e esclarecimento de eventuais dúvidas.

4.9. Os materiais e peças empregados deverão ser novos e originais, atendendo às especificações técnicas do fabricante, sendo vedado o uso de itens reconicionados ou reaproveitados.

4.10. As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal da contratação após a execução dos serviços, para fins de conferência.

4.11. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados, respondendo pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a execução.

4.12. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança do trabalho e, quando aplicável, as normas de proteção radiológica, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

## **Sustentabilidade**

4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13.1. Quanto a possíveis impactos ambientais e a sustentabilidade, os serviços devem ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

## **Subcontratação**

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao valor do serviço ser considerado de pequeno vulto, não haver a celebração de contrato e, o pagamento ser realizado apenas na entrega do serviço, em parcela única.

## **Vistoria**

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira 8h às 12h e das 13h às 17h e na sexta-feira das 8h às 12h.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19.1. O agendamento prévio para a vistoria deverá ser realizado com, no mínimo, um dia útil de antecedência, através do telefone (55) 3220-3515 (falar com Ten. Sari da Seção de Odontologia), ou via e-mail para endereço eletrônico: "sariarsq@fab.mil.br".

4.20. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O link da Nota de Empenho será disponibilizado via e-mail cadastrado no SIAFI e também no site www.portaldatransparencia.gov.br.

5.2. O Adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para o ACEITE da NOTA de EMPENHO

5.3. É imprescindível que a Contratada mantenha o cadastro SIAFI atualizado, a fim de evitar atrasos e falhas na comunicação.

5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Agendamento do Serviço: A contratada deverá realizar o agendamento do serviço no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.
2. Execução do Serviço: O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, também contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.
3. Entrega dos relatórios técnicos contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas e demais informações pertinente: A contratada deverá entregar os documentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de execução do serviço.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, sem justificativa plausível por escrito, poderá sujeitar a Contratada às penalidades impostas pela legislação.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Grupo de Saúde de Santa Maria - Base Aérea de Santa Maria - Rodovia RSC 287, Km 240 -Santa Maria – RS - CEP 97.105-910, mediante agendamento, através do telefone: 55 3220-3515, Ten Sari - Seção de Odontologia ou via e-mail para o endereço eletrônico: "sariarsq@fab.mil.br", no horário de expediente do GSAU-SM, de segunda à quinta-feira 8h às 12h e das 13h às 17h e na sexta-feira das 8h às 12h.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

#### **5.8.1. Atendimento em casos de urgência**

- Nos casos de urgência, durante o período de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para comparecer ao setor solicitante do GSAU-SM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do acionamento.
- Para isso, a CONTRATADA manterá canal de comunicação ativo das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ainda disponibilizar número de plantão para atendimento emergencial fora desse horário.

##### **5.8.1.1. Definição de urgência**

- Consideram-se casos de urgência aqueles em que haja pane nos equipamentos que implique:  
I – interrupção no atendimento odontológico aos usuários do GSAU-SM;  
II – comprometimento da continuidade dos serviços clínicos;  
III – risco à saúde ou segurança de pacientes e profissionais.

#### **5.8.2. Identificação e conduta dos funcionários**

- Todos os funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente identificados e respeitar as normas de vestimenta, comportamento e conduta aplicáveis à Organização Militar.

#### **5.8.3. Materiais, ferramentas e utensílios**

- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade.
- Todos os itens fornecidos devem estar incluídos no preço contratado, sem custos adicionais para a Administração, garantindo a prestação integral do serviço.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.9. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário, observadas as disposições relativas ao fornecimento de peças previstas em item 3.8 deste Termo de Referência.

5.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.9.2. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, promovendo sua substituição sempre que necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.10. No valor da proposta deverão estar previstos todos os custos operacionais para a perfeita execução do objeto, incluindo todos os custos decorrentes do deslocamento, transporte, diárias, alimentação e hospedagem (quando aplicável), que serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo tais despesas estar contempladas na composição da proposta apresentada.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada mediante verificação técnica do pleno funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços, por meio de testes operacionais e validação pela fiscalização.

7.1.1. Não será exigido Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando-se o caráter pontual e de entrega única do objeto.

7.2. Considerando a contratação por preço global e o caráter indivisível do objeto, não haverá pagamento proporcional por execução parcial, ainda que haja entrega de parte dos serviços. O pagamento será devido somente após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

7.3. Para fins de recebimento definitivo e pagamento, a aferição da execução do objeto observará os seguintes critérios:

7.3.1. Comprovação do restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante verificação da fiscalização;

7.3.2. Entrega dos relatórios técnicos contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas e demais informações pertinentes;

7.3.3. Recebimento definitivo do objeto, formalizado por documento assinado pelo fiscal da contratação, atestando a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Em caso de identificação de não conformidades ou falhas durante a fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, sendo o pagamento condicionado à completa regularização do serviço.

7.5. O recebimento provisório, quando realizado, terá caráter meramente fiscalizatório, não implicando aceitação definitiva do objeto nem autorização para pagamento, o qual somente será efetuado após o recebimento definitivo.

### Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do GSAU-SM (COMREC), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da parcela única do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor integral da parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa e ficando suspenso o pagamento até a resolução das inconsistências.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

## **Cessão de Crédito**

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: Fica estabelecido o previsto na Portaria GABAER Nº 898/GC4 de 24 de janeiro de 2025, anexa a este Edital, como parâmetro para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.13. LICENÇA SANITÁRIA**, vigente, emitida pela Vigilância Sanitária local (Publicada no Diário Oficial do Estado ou Município conforme o caso, ou cópia autenticada em cartório do documento original emitido pela Vigilância Sanitária incidente).

9.13.1. De acordo com a Lei 5.991/73, Lei 6.360/76 e com o Decreto 74.710/74, caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior Publicada no Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos 120 (cento e vinte) primeiros dias do presente exercício.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em virtude do baixo grau de complexidade de execução do objeto, priorizando o aumento da competitividade do certame.

### **Qualificação Técnica**

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos incluindo diagnóstico, reparo e substituição de peças.

9.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.27. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, sendo responsável pela capacitação e habilitação de seus profissionais.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$27.238,10 (vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 0002/120643;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: 214537;

IV - Elemento de Despesa: 339039;

V - Plano Interno: CG190904100.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Maria, (data conforme assinatura digital).

---

AMANDA RODRIGUES SARI QUOOS 1T QOCON DENT

Presidente da Equipe de Planejamento

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. A convocação do adjudicatário para o fornecimento, será realizada através de envio de e-mail pela Contratante para o e-mail da empresa, cadastrado no SICAF.

1.1.2. Caso o adjudicatário permaneça inerte, desde que respeitado o item 1.1.1, considerar-se-á não aceito o instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido neste Termo de Referência, item 1.4, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal após o recebimento definitivo do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Avaliar a qualidade do serviço prestado por ocasião do recebimento do objeto.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à execução do serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Disponibilizar profissional(is) habilitado(s) e fornecer os equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do serviço.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, prestando as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização do contrato, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando as normas aplicáveis e mantendo organização durante a execução do serviço.

4.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na metodologia de execução previamente definida.

4.1.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.23. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo a ser definido pela fiscalização.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária de Santa Maria para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AMANDA RODRIGUES SARI QUOOS**

Presidente da Equipe de Planejamento

**LUANA SAIBT REAL**

Membro da Equipe de Planejamento

**DERLI SIEBENEICHLER**

Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	29/04/2026 16:00:38
Páginas do Documento:	25
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	26
Hash MD5:	889c12ea881bb5bc7f04d38b40e2a83c
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUANA SAIBT REAL no dia 29/04/2026 às 13:02:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten AMANDA RODRIGUES SARI QUOOS no dia 29/04/2026 às 16:08:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento DERLI SIEBENEICHLER no dia 29/04/2026 às 16:51:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MICHELLE MENDES DE MATTOS no dia 30/04/2026 às 13:11:12 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO